



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 19/06/95.

LEI Nº 1819, DE 05 DE ABRIL DE 1995.

REGULAMENTADA p/
Decreto n.º 2140/2002

Torna obrigatória a informação sobre a prevenção da AIDS em hotéis, motéis e similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, em toda a rede de hotéis, motéis, pensões e similares do Município da Serra, a colocação de material informativo e educativo sobre a prevenção da AIDS.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde editará, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, um folheto explicativo, que será fixado em local visível dentro de cada quarto.

§ 2º - A Secretaria de Educação desenvolverá Campanha Educativa em todas as Escolas da Rede Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º - Os motéis deverão oferecer gratuitamente, preservativos masculinos que obedecerão as especificações fixadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preservativos estarão à disposição dos hóspedes, e em lugar visível, em cada quarto do estabelecimento.

Art. 3º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no
.../

Ht .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

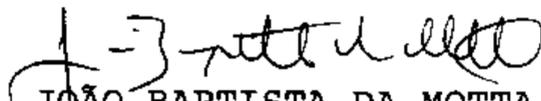
2

prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da aplicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de abril de 1995.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal